



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 348/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SEDURBS - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENV. URBANO

C.N.P.J / CPF: 13128798001256

ATIVIDADE LICENCIADA: Quadra de esportes coberta com arquibancada.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA VALDEMAR COSTA, CENTRO, NOSSA SENHORA DE LOURDES, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença Simplificada autoriza a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB a executar as obras da QUADRA DE ESPORTES COBERTA, COM ARQUIBANCADA, empreendimento a ser instalado com área de 1.449,10m², localizada à Rua Valdemar Costa, s/no, Centro, município de Nossa Senhora de Lourdes.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução CONAMA No 06/86, no prazo de 30 dias, a partir da data de expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações à Adema.
3. A SEDURB deverá requerer renovação da Licença Simplificada no prazo mínimo de 120 dias, antes do término de sua validade.
4. Esta Licença não autoriza a implantação de obras sanitárias – banheiros, objeto não analisado no processo de licenciamento.
5. A SEDURB deverá executar as obras, conforme Projetos e Memoriais Descritivos apresentados à Adema.
6. A SEDURB deverá implantar as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução no 09/81 do CECMA.
7. Os resíduos sólidos gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama no 307/2002.

8. A SEDURB deverá executar as obras preservando os sistemas de drenagem de águas pluviais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
9. A SEDURB, durante a execução das obras, deverá realizar manutenção permanente com aspersão de água, como forma de minimizar a emissão de particulado.
10. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. O concreto a ser utilizado no referido empreendimento deverá ser oriundo de usinas devidamente licenciadas pela Adema, de acordo com as Resoluções Conama no 03/1990 e no 382/2006.
12. A recuperação de motores, serviços mecânicos dos equipamentos e troca de óleo deverão ser realizados em locais apropriados, assegurando-se que os resíduos não atingirão os ecossistemas, os recursos hídricos de superfície e os aquíferos.
13. O canteiro de obras deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas. O local deverá ser recomposto conforme as condições iniciais.
14. A SEDURB deverá executar o Projeto Paisagístico, voltado às áreas verdes, mesclando espécies exóticas e nativas.
15. Caso haja necessidade de poda ou supressão de vegetação para a implantação do empreendimento a SEDURB deverá requerer, em processo independente, "Autorização de Supressão de Vegetação" à Adema/SEMARH.
16. Quaisquer alterações e/ou ampliações que impliquem em aumento de área, capaz de modificar a classe de enquadramento do empreendimento, o empreendedor deverá comunicar a Adema para análise e providências cabíveis.
17. Esta Licença não exclui nem substitui outras licenças relativas a Órgãos nas esferas Federal, Estadual e Municipal, com jurisdição sobre a área.
18. No caso de omissão ou uso de informações não verídicas no Requerimento de Licença (RL), no Termo de Responsabilidade Ambiental (TRA) e no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), instrumentos que subsidiaram a emissão desta Licença Simplificada, sujeitará a Adema:
 - A suspensão imediata da licença ambiental simplificada e imposição de multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.
19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas sujeitará ao infrator a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental Vigente.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:00:50 do dia 07/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-000056/TEC/LS-0006 e Parecer Técnico PT-8628/2013-8642

Válida até 07/02/2018

Código de controle da licença: 9e3ea607bd66c14a544f6b97fff44389

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.